

EDITAL 1/2026/Ea/LVT/N

NOTIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Zonas Contaminadas com *Erwinia amylovora*

A Subdiretora-Geral de Alimentação e Veterinária, ao abrigo do disposto nos arts. 3.º, 17.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual, e do disposto no art.º 5.º da Portaria nº 308/2021, de 17 de dezembro, na sua redação atual, atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, nos seguintes termos, considerando que:**

- A ocorrência da bactéria *Erwinia amylovora* (Burr.) Winsl. et al., agente causal da doença denominada por «fogo bacteriano» que afeta várias espécies de fruteiras, nomeadamente pereiras, macieiras e marmeleiros, bem como determinadas espécies ornamentais, podendo conduzir à perda total da produção e à destruição dos pomares, obriga à aplicação de medidas fitossanitárias destinadas ao seu controlo.
- Tais medidas foram estabelecidas pela Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 370/2025/1, de 30 de outubro, ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, na sua redação atual.
- Os serviços oficiais têm vindo a realizar ações anuais de prospeção, as quais permitiram identificar resultados laboratoriais positivos para a presença da bactéria em freguesias onde, até então, não havia registo da ocorrência de fogo bacteriano.
- Conforme determinado no Artigo 3.º da Portaria n.º 308/2021, de 17 de dezembro, essas freguesias foram consagradas zonas contaminadas, as últimas das quais ao abrigo dos Despachos n.ºs 158/G/2025, de 29 de dezembro e Despacho n.º 26/G/2026, de 23 de janeiro, da DGAV, na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional.
- A inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita da totalidade dos visados, torna necessário o recurso ao presente meio de divulgação, de acordo com o n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 308/2021, na sua redação atual.

Assim:

1. Publicita-se, através do presente Edital, a lista e mapa das zonas contaminadas, constantes do anexo que o integra e dele faz parte integrante.
2. **Notificam-se** todos os proprietários, usufrutuários, possuidores, detentores ou rendeiros de quaisquer parcelas de prédios rústicos ou urbanos **para a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes medidas de contenção aplicáveis nas zonas contaminadas**, nos termos do Artigo 4.º da Portaria n.º 308/2021, na sua redação atual:
 - 2.1. Desde o momento da observação dos primeiros sintomas até ao dia 30 de novembro de cada ano civil deve ser efetuado:
 - 2.1.1. O arranque e destruição imediata, por queima ou enterramento, de toda a parcela do pomar com mais de 50 % de plantas com sintomas visíveis e com pelo menos um terço da copa infetada, incluindo nos troncos;

- 2.1.2. A remoção e destruição, por queima ou enterramento, de partes de vegetais hospedeiros com sintomas com o corte efetuado, pelo menos, 50 cm abaixo das zonas visivelmente atacadas, sem necessidade de análise para confirmação;
- 2.2. Desinfetar o material utilizado na poda sanitária, após a realização da operação, em cada vegetal hospedeiro;
- 2.3. É proibido o transporte para fora da zona contaminada de vegetais ou partes de vegetais hospedeiros, salvo autorização expressa dos serviços de inspeção fitossanitária regionais da DGAV;
- 2.4. É proibida a introdução e movimentação de apiários no interior dos pomares infetados no período desde 1 de março a 30 de junho de cada ano: civil;
- 2.5. É permitida a replantação ou plantação de novos pomares, desde que, nas zonas limítrofes, seja efetuada a plantação de vegetais ou culturas não hospedeiras da bactéria; esta exigência é dispensada nos casos em que os pomares não se encontrem delimitados por pomares de vegetais hospedeiros da bactéria;
- 2.6. É proibida a plantação de vegetais hospedeiros da bactéria em áreas públicas ajardinadas e separadores de vias rodoviárias sitas em zonas declaradas como contaminadas.
3. As medidas de proteção fitossanitária acima identificadas destinam-se ao imediato controlo no território nacional da bactéria *Erwinia amylovora*, com vista à sua contenção e de modo evitar os consequentes danos económicos e, no limite, a total perda de produção e dos pomares, pelo que a presente decisão reveste carácter de urgência, dispensando-se o exercício de audiência dos interessados, nos termos do artigo 124.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
4. Em caso de incumprimento das medidas de proteção fitossanitárias estabelecidas, o Estado aplica as medidas fitossanitárias oficialmente determinadas, substituindo-se ao faltoso e cobrando-lhe a totalidade das despesas resultantes das operações que efetuar;
5. Qualquer pessoa que tiver conhecimento ou suspeita da presença da bactéria deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária regionais da DGAV, as organizações de produtores ou as juntas de freguesia, que comunicam essa informação aos serviços da DGAV territorialmente competentes.
6. A não tomada de medidas fitossanitárias notificadas para a eliminação da praga, ou necessárias para evitar a sua dispersão, constitui contraordenação económica grave, punível nos termos do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJCE);
7. Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados devem consultar o sítio da Internet da DGAV¹;
8. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta da lei vigente.
9. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito.

¹<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/fogo-bacteriano/>

Lisboa, 4 de fevereiro de 2026

A Subdiretora-Geral

ANEXO

Lista das zonas contaminadas (freguesias) com *Erwinia amylovora*

NORTE

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ARMAMAR	Freguesia de Queimada

OESTE E VALE DO TEJO

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
ABRANTES	Bemposta; Tramagal; União de Freguesias de São Facundo e Vale de Mós
ALCOBAÇA	Todas as freguesias
ALENQUER	Todas as freguesias
ALMEIRIM	Benfica do Ribatejo
ARRUDA DOS VINHOS	Todas as freguesias
AZAMBUJA	Todas as freguesias
BOMBARRAL	Todas as freguesias
CADAVAL	Todas as freguesias
CALDAS DA RAINHA	Todas as freguesias
FERREIRA DO ZÊZERE	Todas as freguesias
LOURINHÃ	Todas as freguesias
NAZARÉ	Todas as freguesias
ÓBIDOS	Todas as freguesias
OURÉM	Nossa Senhora das Misericórdias
PENICHE	Todas as freguesias
RIO MAIOR	Todas as freguesias
SARDOAL	Sardoal
SOBRAL DE MONTE AGRÃO	Todas as freguesias
TOMAR	União das freguesias de Madalena e Beselga
TORRES VEDRAS	Todas as freguesias

GRANDE LISBOA

CONCELHO	ZONAS CONTAMINADAS (FREGUESIAS)
LISBOA	Alcântara
LOURES	Bucelas; Fanhões; Loures; Lousa; União das freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal
MAFRA	Todas as freguesias
SINTRA	Todas as freguesias

PENÍNSULA DE SETÚBAL

CONCELHO	FREGUESIAS INFETADAS
MONTIJO	Canha; União das freguesias de Pegões
PALMELA	Palmela; Quinta do Anjo; União das freguesias de Poceirão e Marateca
SESIMBRA	Sesimbra (Castelo)
SETÚBAL	União das freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão); União das freguesias de Setúbal (São Julião, Nossa Senhora da Anunciada e Santa Maria da Graça)

Mapa das zonas contaminadas (freguesias) com *Erwinia amylovora*

